

GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO

**RELATOR(A):** CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO

**Nº PROCESSO:** 056002.2021.2.000

**MUNICÍPIO:** PEIXE-BOI

**UNIDADE GESTORA:** CAMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

**INTERESSADOS:**

- ALBENZIO RUY COSTA CAVALCANTE ( Contador )
- EDSON ROSEMILDO FREITAS ( Presidente )

**ASSUNTO/ESPÉCIE:** CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2021

**PROCURADOR MPCM:** MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

**RELATÓRIO**

Tratam os autos das contas anuais de Gestão da **Câmara Municipal de Peixe-Boi**, exercício de 2021, de responsabilidade do **Sr. Edson Rosemildo Freitas**.

**Orçamento e alterações / Execução Orçamentária**

O Orçamento do Município aprovado pela Lei Nº 736/2020 fixou despesa para a Câmara no valor de R\$ 889.500,00. Após alteração orçamentária a dotação inicial passou para R\$ 884.538,56.

Os recursos recebidos pela Câmara somou R\$ 789.986,81, enquanto a despesa realizada atingiu R\$ 790.126,00 e inscrito em restos a pagar o valor de R\$ 100,00.

Ingressos	R\$	Dispêndios	R\$
<b>Receita Orçamentária</b>	<b>789.986,81</b>	<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>790.126,00</b>
Transferências Recebidas	789.986,81	Interferências Financeiras Passivas	0,00
Ingressos Extra Orçamentários	119.709,48	Dispêndio Extra Orçamentário	119.709,48
Restos a pagar	100,00		
<b>Total de Ingressos</b>	<b>909.796,29</b>	<b>Total de Dispêndios</b>	<b>909.835,48</b>
<b>Saldo do exercício Anterior</b>	<b>39,19</b>	<b>Saldo para o exercício seguinte</b>	<b>0,00</b>
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos	39,19	Bancos	0,00
<b>Total Geral de Ingressos</b>	<b>909.835,48</b>	<b>Total Geral de Dispêndios</b>	<b>909.835,48</b>

## Portal de Transparência

Foi constatado no **Relatório Técnico Final da Transparência Pública Municipal** (INFORMAÇÃO Nº 553/2021/CMAR/DIPLAMFCE), após análise da defesa, concluiu pela permanência do não cumprimento integral das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, tendo atingido **96,23%** (BOM) dos pontos de controle analisados.

### Demais Constatações (Dispositivos Legais)

Ponto de controle	Aplicação		Parâmetro		Resultado	Base Legal
	Valor R\$	(%)	Base Cálculo R\$	%		
Subsídio Vereadores Limite de 5% da Receita	463.980,24	1,61	Receita Municipal R\$28.889.381,15	5	<i>Cumpriu</i>	CF, art. 29, VII
Subsídio Vereador Presidente (Subsídio do Prefeito Teto no Âmbito Municipal)	3.500,00	33,33	Subsídio do Prefeito R\$10.500,00	100	<i>Cumpriu</i>	CF, Art. 37, XI
Subsídio Vereador Presidente (30% do Subsídio do Deputado Estadual)	3.500,00	13,82	Subsídio Deputado Estadual R\$25.322,25	30	<i>Cumpriu</i>	CF, Art. 29, VI
Despesa do Poder Legislativo	790.126,00	7,03	Receita Exercício Anterior R\$11.243.967,05	7	<b><i>Descumpriu</i></b>	CF, Art. 29-A, I
Gasto com Folha de pagamento	485.210,20	61,42	Transferência ao Legislativo R\$789.986,81	70	<i>Cumpriu</i>	CF, Art. 29-A, §1º
Gastos com pessoal (Poder Legislativo)	587.104,34	2,19	Receita Corrente Líquida R\$26.788.474,57	6	<i>Cumpriu</i>	LC 101 /2000, Art. 20, inciso III, "a"

## Instrução Processual

Citado (comunicação nº 511817) em razão das falhas evidenciadas na análise preliminar, o ordenador apresentou defesa, concluindo o órgão técnico pela permanência da seguinte:

1. Descumprimento do Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal/1988.

O **Ministério Público de Contas** opina pela **Irregularidade das contas**, referente ao exercício de 2021, sem prejuízo de aplicação de multas regimentais.

É o Relatório

### VOTO

Encerrada a instrução processual e após a defesa apresentada, persistiu a falha referente a despesa com o Poder Legislativo que excedeu o limite legal de 7%, em apenas 0,03%, assim, relevo a gravidade da falha, conforme reiteradas decisões deste Plenário, cabendo, no entanto, a aplicação de sanção pecuniária.

**Diante do exposto** e com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar Estadual nº 109 /2016 **VOTO por julgar REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do(a) Sr (a) Edson Rosemildo Freitas.

**APLICAR as multas** abaixo ao(à) Sr(a) Edson Rosemildo Freitas, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II. em razão do descumprimento do disposto no Art. 29-A, incisos I da Constituição Federal/1988, tendo excedido em 0,03% o limite constitucional;
2. Multa na quantidade de **200 UPF-PA** prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X. pelo não cumprimento da Matriz Única de Transparência, com atendimento de 96,23%, descumprindo o art. 8º, §1º, II da Instrução Normativa nº 11 /2021/TCM/PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Após recolhimento das multas expedir o competente alvará de quitação ao Ordenador, no montante de R\$ 909.735,48 (novecentos e nove mil e setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Belém, 02 de fevereiro de 2023.

É o Voto.

**Conselheiro José Carlos Araújo**